

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/ARME/2025 **Fornecimento de Bens**

Aquisição de Equipamentos de Radiomonitorização

Praia, 15 de julho de 2025

ÍNDICE GERAL

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5. ^a	6
Local de fornecimento dos bens.....	6
Cláusula 6. ^a	6
Prazo e horário do fornecimento dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Gestão do pessoal	6
Cláusula 8. ^a	7
Pessoal e Seguros.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Dever de boa execução.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Documentação	7
Cláusula 11. ^a	8
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor.....	8
Cláusula 12. ^a	9
Responsabilidade	9
Cláusula 13. ^a	9
Inspeção dos bens.....	9
Cláusula 14. ^a	10
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Aceitação dos Equipamentos	10
Cláusula 16. ^a	10
Garantia.....	10
Cláusula 17. ^a	11
Preço Contratual.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Faturação e condições de pagamento	11
Cláusula 19. ^a	11
Adiantamentos de preço	11
CAPÍTULO III	12
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 20. ^a	12

Penalidades	12
Cláusula 21. ^a	12
Força Maior	12
Cláusula 22. ^a	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 23. ^a	14
Efeitos da resolução	14
Cláusula 24. ^a	14
Resolução pelo Adjudicatário	14
Cláusula 25. ^a	15
Caução de Boa Execução do Contrato	15
Cláusula 26. ^a	15
Caução para garantia de adiantamento	15
Cláusula 27. ^a	15
Execução da Caução	15
Cláusula 28. ^a	16
Despesas	16
CAPÍTULO IV	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 29. ^a	16
Objeto do dever de sigilo	16
Cláusula 30. ^a	16
Prazo do dever de sigilo	16
Cláusula 31. ^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	16
Cláusula 32. ^a	17
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	17
Cláusula 33. ^a	17
Dever de Informação	17
Cláusula 34. ^a	18
Comunicações	18
Cláusula 35. ^a	18
Resolução de litígios	18
Cláusula 36. ^a	18
Contagem dos prazos	18
Cláusula 37. ^a	19
Lei aplicável	19
ANEXO I	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 1. ^a	19
Finalidade	19
Cláusula 2. ^a	19
Especificações Técnicas	19

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente a aquisição de equipamentos de radiomonitorização, de acordo com as características e quantidades especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, repartidos da seguinte forma:
 - a) Lote I: Um Analisador de Espetro portátil e respetivo software, antena e acessórios;
 - b) Lote II: Antenas Omnidirecionais e Antenas Diretivas e respetivos acessórios, Antenas GPS, Rotor de antenas, Seletor de antenas a amplificador de sinais.
- 1.1. As antenas omnidirecionais e diretivas a adquirir serão instaladas numa estação remota de controlo de espectro radioelétrico de pequeno porte, e que poderá temporariamente, e caso necessário, ser mudado de lugar.
- 1.2. O analisador de espectro portátil deverá ser uma solução fiável, robusta e de fácil transporte, adequada à natureza das tarefas a desempenhar e aos objetivos a alcançar. Pretende-se que o equipamento cumpra as recomendações operacionais e técnicas emanadas pela UIT-R, respondendo de forma satisfatória às exigências definidas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e

- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos equipamentos de radiomonitorização, em conformidade com os respetivos termos e condições descritas no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O fornecimento do bem, objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos 20 (vinte) dias, até o limite 30 (trinta) dias, a contar do período de vigência inicial.
4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os equipamentos de radiomonitorização em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Prestar toda assistência técnica em caso de necessidade decorrente do uso dos equipamentos;
- d) Entregar os equipamentos de radiomonitorização no local indicado pelo Adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;

- e) Comunicar de imediato à entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Informar de imediato à entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa.
- i) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhe seja imputável.

Cláusula 5.ª

Local de fornecimento dos bens

- 1. Os bens objeto do presente procedimento será fornecido no edifício da ARME, a qual tem sede em Av. China, 5º piso, Chã de Areia, Cidade da Praia, Cabo Verde.
- 2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento do bem noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente.

Cláusula 6.ª

Prazo e horário do fornecimento dos bens

- 1. O tempo máximo para a entrega dos bens é de 4 (quatro) meses.
- 2. O fornecimento dos bens deverão ter lugar entre as 8:30 horas e as 16:30 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.ª

Gestão do pessoal

- 1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento do bem e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
- 2. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento do bem será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os equipamentos de radiomonitorização a fornecer cumpre os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante e estão dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das especificações técnicas e no funcionamento dos equipamentos de radiomonitorização objeto do contrato, que existam no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 10.ª

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - a) As declarações de garantia do fabricante;
 - b) Catálogos ou manuais específicos de utilização e manutenção dos equipamentos fornecidos;
 - c) Certificados de fabrico e documentação de calibração;

- d) Relatórios dos resultados dos testes de conformidade dos equipamentos (RF, EMC, Health and Safety).
2. Com a entrega dos equipamentos de radiomonitorização objeto do presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante um auto de receção.
 3. O adjudicatário deve entregar os manuais em formato eletrónico. A entrega dos manuais em formato papel é facultativa.
 4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 11.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a
Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento do bem objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a
Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega do bem compreendido no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 15 (quinze) dias a uma inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada serão por estes exclusivamente suportados.

Cláusula 14.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos bens, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade do bem, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção do bem, no prazo 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Garantia

O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega do mesmo, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido do imposto devido.

Cláusula 18.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens e serviço será efetuada até ao dia 30 (trinta) do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para os endereços eletrónicos rolanda.tavares@arme.cv e ana.lima@arme.cv ou para **Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)**, Av. China, 5.º piso, Chã de Areia, C.P. n.º 892 – Praia, Cabo Verde.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 (três) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19.ª

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27ª do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:
 - a) Máximo de 20% - 5 (cinco) dias após o ato de assinatura do Contrato;
 - b) Máximo de 10% - mediante a apresentação de documentos comprovativos de desalfandegamento (*Bill of landing*, bilhete de despacho, pertence, etc.).
3. O pagamento integral do valor será efetuado mediante a entrega do equipamento e emissão de termo de aceitação definitiva.

CAPÍTULO III **PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

Cláusula 20.^a **Penalidades**

Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos bens até 5% do preço contratual;
- b) O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 5 (cinco) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante;
- c) Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante fará a compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar;
- d) O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual; e
- e) Caso seja excedido o montante referido no nº 4 e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes



naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
 - j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

- k) Se a entrega dos bem compreendido no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual; ou
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.ª

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.ª

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou

proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 30.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 32.ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 33.ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 35.ª

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 36.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 37.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Finalidade

As Cláusulas Técnicas constituem parte integrante do Caderno de Encargos, no âmbito do contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de radiomonitorização, para serem integrados no sistema de monitorização e controlo do espetro da ARME, repartidos da seguinte forma:

a) Lote I:

Analizador de Espetro	Analizador de Espetro portátil e respetivo software, antenas e acessórios	1 unidade
------------------------------	---	-----------

b) Lote II:

Antenas Omnidirecionais	Antena Omnidirecional e acessórios	2 unidades
Antenas Diretivas	Antenas Diretivas e acessórios	2 unidades
Antenas GNSS	Antenas GPS compatível com o recetor EM200 da R&S	3 unidades
Rotor de antenas	Rotor de antenas	2 unidades
Seletor de antenas	Seletor de antenas	1 unidade
Amplificados de sinal	Amplificador de sinal	3 unidades

Cláusula 2.^a

Especificações Técnicas

1. **Especificações Técnicas do Lote I:** O Analizador de Espetro portátil e respetivo software, antenas e acessórios a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

I - Frequência:

- I.1 - Faixa de frequências: 9 kHz a 20 GHz, mínimo
- I.2 - Sintonia: Memórias internas
- I.3 - Resolução em frequência: ≤ 1 Hz
- I.4 - Referência interna: 10 MHz

II - Referência Interna:

- II.1 - Frequência: 10 MHz
- II.2 - Envelhecimento: ≤ 1 ppm/ano

III - Referência externa:

- III.1 - Frequência: 10 MHz sinusoidal
- III.2 - Impedância de entrada: 50Ω
- III.3 - Nível do sinal: 0 dBm
- III.4 - Tipo de Ficha: BNC

IV - Tipo de detetores: Peak, Average, Quasi-Peak

V - Modos de desmodulação AF: AM e FM

VI - Pré-seleção automática através de filtragem adequada

VII - Entrada de RF:

- VII.1 - Tipo de ficha: Conector fêmea N
- VII.2 - Impedância: 50Ω
- VII.3 - VSWR: < 3 , a 20 GHz
- VII.4 - Atenuadores de entrada: 0 dB a 40 dB, em passos de 5 dB
- VII.5 - Sensibilidade: ≤ -3 dB μ V
- VII.6 - Valor máximo: $> +20$ dBm Contínuos
- VII.7 - Pré-amplificador
- VII.8 - Proteção contra sinais fortes na entrada

VIII - Saída AF:

- VIII.1 - Tipo de demodulação AF: AM, FM
- VIII.2 - Conector: 3.5mm mini jack
- VIII.3 - Impedância da Saída: 32Ω

IX - Resposta a sinais Espúrias:

- IX.1 - Rejeição da frequência imagem: ≥ 80 dB
- IX.2 - Rejeição da FI: ≥ 80 dB
- IX.3 - Produtos de intermodulação:
- IX.4 - Distorção harmónica de 2ª ordem, IP2:

- a) Para VLF/LF/HF ≥ 60 dBm
- b) Para VHF/UHF ≥ 40 dBm

IX.5 - Distorção harmónica de 3ª ordem, IP3:

- a) Para VLF/LF/HF ≥ 20 dBm
- b) Para VHF/UHF ≥ 10 dBm

X - Medição de frequência e offset:

X.1 - Resolução: ≤ 1 Hz

X.2 - Erro: ≤ 1 ppm

XI - Medição de nível (intensidade de campo):

XI.1 - Faixa de valores a medir: -3 dB μ V a $+120$ dB μ V

XI.2 - Resolução: ≤ 1 dB

XI.3 - Deverá permitir a memorização/atualização dos fatores de antena e das perdas nos cabos de RF utilizados.

XI.4 - Deverá apresentar diretamente o valor de intensidade de campo considerando o fator de antena e perdas nos cabos calibrados de RF utilizados.

XII - Medição de largura de faixa ocupada:

XII.1 - Os procedimentos e incertezas associadas à medição, devem estar de acordo com as últimas recomendações da UIT-R.

XII.2 - Modos: automático e manual, através do monitor espectral com armazenamento digital da imagem, função “max. Hold” e marcas apropriadas.

XII.3 - Deve contemplar a medição pela técnica “x dB” abaixo do nível máximo da portadora

XIII- Medição de Potência:

XIII.1- Gama de medição: 300 mW a 100 W, sem recorrer a atenuador externo

XIII.2- Tipo de Ficha: N

XIII.3- VSWR: $\leq 1,5$

XIII.4- Incerteza da medição do *power sensor*: $\leq 0,5$

XIII.5- Sinais a medir: FM, PM, FSK, GSM, CDMA, WCDMA, LTE entre outros.

XIV -Todas as medições, procedimentos e incertezas associadas devem estar de acordo com as prescrições da UIT-R.

XV - Outras Entrada/Saídas

XV.1 USB

XV.2 LAN Ethernet

XV.3 Áudio

XV.4 Deverá ser possível o controlo remoto do equipamento, através de USB ou Ethernet LAN devendo o fornecedor indicar qual o tipo de software que permita esse mesmo controlo.

XVI- Cabos de interligação e fichas: Deverão ser discriminados os cabos de RF, e fichas, no respeitante às suas características técnicas. Poderão ser considerados outros tipos de ficha, no entanto, deverá haver sempre a compatibilização entre todos os elementos do sistema a propor.

XVII – Deverá efetuar análises de interferência

XVIII – Deverá efetuar análises de sinais WCDMA e LTE.

XIX – Funções Geotagging

XX – Gerador de funções

XXI - Antenas de Receção portátil:

XXI.1 Faixa de Frequências: 9 kHz a 20 GHz

XXI.2 Tipo de Antenas: Diretiva

XXI.3 Polarização: Vertical / Horizontal / linear

XXI.4 Impedância: 50 Ω

XXI.5 VSWR: $\leq 1,5$

XXI.6 Ficha de RF com proteção contra infiltrações de água

XXI.7 Ganho: ≥ 5 dBi

XXI.8 Fornecimento do adequado cabo coaxial de RF, com um comprimento de 1,5 metros aproximadamente, flexível e de muitas baixas perdas, acompanhado da respetiva carta de calibração.

XXI.9 Deverá ser de fácil manuseamento e arrumação.

XXI.10 Pré-amplificador.

XXI.11 As antenas deverão ser acompanhadas de uma carta de calibração, indicando os seus Fatores de Antena.

XXII- Características gerais:

XXII.1- Características ambientais:

XXII.1.1 Temperatura de operação: 0°C a + 50°C

XXII.1.2 Humidade relativa: > 95% sem condensação

XXII.2- Alimentação:

XXII .2.1 - Bateria Interna

XXII.2.2 - Alimentação AC: 230 VAC, 50 Hz

XXII.2.3 - Alimentação DC: 12 VDC através de ficha de isqueiro

XXII.3 - Deverão ser indicados: Peso, dimensões, autonomia e consumo do equipamento.

XXIII Acessórios: Deverão ser apresentados, os acessórios, que considerem relevantes para o bom desempenho do equipamento nomeadamente:

XXIII.1 Cabos adaptador de alimentação

XXIII.2 Mala de transporte do tipo rígido para o equipamento de medição e para as antenas.

2. **Especificações Técnicas do Lote II:** Antenas Omnidirecionais e Antenas Diretivas e respetivos acessórios, Antenas GPS, Rotor de antenas, Seletor de antenas a amplificador de sinais.

2.1 As antenas Omnidirecionais e acessórios a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

I - Faixa de Frequências: 20 MHz a 20 GHz

II - Tipo de Antenas: Omnidirecional

III - Polarização: Vertical / linear.

IV - Impedância: 50 Ω

V – Potência Máxima a Entrada: 100W

VI - VSWR: ≤ 2

VII - Ganho: ≥ 6 dBi

VIII - Conector RF: N

IX – Alimentação DC: Via cabo RF (13VDC – 32VDC)

X – Características ambientais:

X.1 - Temperatura de Operação: -50°C a 70°C

X.2 – Humidade: 95% a +25 °C/+55 °C DIN EN 600 68-2-3

X.3 – Velocidade máxima do vento: 270 km/h

XI – MTBF >100000h

XII – Compatível: RoHS

XIII - Ficha de RF com proteção contra infiltrações de água

XIV - Fornecimento do adequado cabo coaxial de RF, com um comprimento de 10 metros aproximadamente, flexível e de muitas baixas perdas, acompanhado da respetiva carta de calibração.

XV - Deverá ser de fácil manuseamento

XVI - Pré-amplificador

XVII - As antenas deverão ser acompanhadas de uma carta de calibração, indicando os seus Fatores de Antena.



XVIII – Montagem: Suporte para poste, trilho parede.

2.2 As antenas Diretivas e acessórios a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

- I - Faixa de Frequências: 9 kHz a 3 GHz
- II - Tipo de Antenas: Direcional
- III - Polarização: Horizontal, Vertical e/ou circular
- IV - Impedância: 50 Ω
- V – Design da antena: Log-Periódica ou outra
- VI - VSWR: < 2.5
- VII - Ganho: > 25 dBi
- VIII - Conector RF: N (Fêmea)
- IX – Banda: Multibanda
- X – Instalação: Outdoor
- XI – Superfície de vento: $< 0.97\text{m}^2$
- XII – Velocidade máxima do vento: 200 km/h
- X.III - Temperatura de Operação: -40°C a 70°C

2.3 As antenas GPS a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

- I - Faixa de Frequências: 1559 MHz a 1605 MHz
- II - Polarização: RHCP
- III - Impedância: 50 Ω
- IV - Razão Axial: 3 dB
- V - Ganho LNA: 26 ± 2 dB
- VI – Ruído de Figura LNA: 1.5 dB
- VII - VSWR: ≤ 2
- VIII – LNA VSWR: 1.5
- IX - Ganho: ≥ 2 dBi
- X - Conector RF: SMA Male
- XI – Alimentação DC: 2.2VDC – 5VDC)
- XII – Corrente: 5mA - 15mA

XIII – Características ambientais:

XIII.1 - Temperatura de Operação: -40°C a 80°C

XIII.2 – Humidade: 95%

XIV – Compatível: RoHS

XV – Compatível: Recetor EM200 da R&S

XIV - Fornecimento do adequado cabo RG174, com um comprimento de 3 metros

XV - Deverá ser de fácil manuseamento

XVI – Montagem: Suporte para poste, trilho parede

2.4 Os rotores de antena a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

- I- Carga de vento: 1m2
- II- Torque estacionário: 3000kg/cm
- III- Torque rotacional: 600kg/cm
- IV- Carga Máxima na vertical: 100 kg
- V- Diâmetro do mastro: 32 – 63 mm
- VI- Tempo de rotação em 360°: $\leq 63s$
- VII- Peso do rotor: ≤ 5 kg
- VIII- Consola: Opcional
- IX- Cabos de controlo (tipo): ≤ 7 fios, incluído
- X- Alimentação: 220 VAC ou outro
- XI- Alimentação do rotor: 20 VAC ou outro
- XII- Polarização: Vertical/Horizontal
- XIII- Comprimento do cabo: $\leq 25m$

2.5 O seletor de antena a adquirir no âmbito do presente procedimento, deve cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

- I - Faixa de Frequências: 20MHz -3GHz
- II - Conetor RF: N
- III - Impedância: 50 Ω
- IV - VSWR: 1.4:1 Máximo
- V - Perdas por Inserção: 2.0dB máximo
- VI - Entrada de Potência RF: +20dBm
- VII – Atenuação: -75dB (Crosstalk)
- VIII - Controlo Automático: Sim por Software
- IX – Protocolo: SCPI

X – Porta Serial: Opcional, de acordo com a funcionalidade

XI – Porta LAN: Sim

XII - Porta Serial RS232 ou DB9: Opcional

XIII - Velocidade de Comutação: 50µs

XIV - Configuração Input/Output: 2,3,4/1

XV - Temperatura de operação: -20°C a 60°C

2.6 Os amplificadores de sinais a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

I - Faixa de Frequências: 8.3 kHz a 8 GHz

II - Potência Máxima RF à Entrada: 20 dB

III - VSWR: 1.4 típico

IV - Conector RF: N

V – Perdas por Inserção: 1.5dB típico

VI – Alimentação: Corrente Alternada e Corrente Contínua

VII – Temperatura de Operação: 0°C a 50°C

VIII – MTBF >75000Horas

IX – Ganho Alto e Low Noise Amplifier: > 40 dB

X – Montagem: Rack ou Desktop

